DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/668 DA COMISSÃO

de 18 de maio de 2020

relativa às normas harmonizadas para os equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os EPI que estejam em conformidade com as normas harmonizadas, ou com partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos no anexo II do referido regulamento, abrangidos pelas referidas normas ou por partes delas.

(2) Pela carta M/031, intitulada «MANDATO DE NORMALIZAÇÃO DIRIGIDO AO CEN/CENELEC RELATIVO A NORMAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL», a Comissão apresentou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) um pedido para que sejam desenvolvidas e elaboradas normas harmonizadas em apoio da Diretiva 89/686/CEE do Conselho ([3]).

(3) A Diretiva 89/686/CEE foi substituída, em 21 de abril de 2018, pelo Regulamento (UE) 2016/425, o qual introduziu apenas um número limitado de alterações aos requisitos essenciais de saúde e segurança estabelecidos no anexo II da Diretiva 89/686/CEE. As normas harmonizadas elaboradas com base no pedido M/031 foram elaboradas exclusivamente em apoio dos requisitos essenciais de saúde e segurança, os quais se mantiveram substancialmente inalterados na sequência da substituição da Diretiva 89/686/CEE pelo Regulamento (UE) 2016/425.

(4) Com base no pedido M/031, o CEN e o CENELEC elaboraram as seguintes normas harmonizadas: EN 893:2019 relativa a equipamento de alpinismo e de escalada; EN 943-2:2019 relativa a vestuário de proteção contra produtos químicos sólidos, líquidos e gasosos perigosos; EN 1073-1:2016+A1:2018 relativa a vestuário de proteção contra partículas sólidas em suspensão no ar, incluindo contaminação radioativa; e EN 14458:2018 relativa a equipamento de proteção individual dos olhos, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425.

(5) Com base no pedido M/031, o CEN e o CENELEC reviram as normas harmonizadas EN 343:2003 +A1:2007/AC:2009, EN 358:1999, EN 381-5:1995, EN 381-7:1999, EN 381-9:1997, EN 381-11:2002, EN 13832-2:2006, EN 13832-3:2006, EN 14594:2005, EN 388:2016, EN 943-1:2015 e EN 12277:2015, cujas referências estão publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([4]). Tal resultou na adoção, respetivamente, das seguintes normas harmonizadas: EN 343:2019 relativa a vestuário de proteção contra a chuva; EN 358:2018 relativa a cintos e correias para fixação e retenção na posição de trabalho; EN ISO 11393-2:2019, EN ISO 11393--4:2019, EN ISO 11393-5:2019 e EN ISO 11393-6:2019 relativas a vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais; EN 13832-2:2018 e EN 13832-3:2018 relativas a calçado de proteção contra produtos químicos; EN 14594:2018 relativa a aparelhos de proteção respiratória; EN 388:2016+A1:2018 relativa a luvas de proteção contra riscos mecânicos; EN 943-1:2015+A1:2019 relativa a vestuário de proteção contra produtos químicos sólidos, líquidos e gasosos perigosos, incluindo os aerossóis líquidos e sólidos; e EN 12277:2015 +A1:2018 relativa a equipamento de alpinismo e de escalada.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51).

([3]) Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual (JO L 399 de 30.12.1989, p. 18).

([4]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.

(6) Com base no pedido M/031, o CEN e o CENELEC alteraram a norma harmonizada EN ISO 10819:2013, cuja referência está publicada na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([5]). Tal resultou na adoção de uma alteração à norma harmonizada EN ISO 10819:2013/A1:2019.

(7) A Comissão, juntamente com o CEN e o CENELEC, avaliou se essas normas satisfazem os requisitos do pedido M/031.

(8) As normas harmonizadas EN 893:2019, EN 943-2:2019, EN 1073-1:2016+A1:2018, EN 14458:2018, EN 343:2019, EN 358:2018, EN ISO 11393-2:2019, EN ISO 11393-4:2019, EN ISO 11393-5:2019, EN ISO 11393--6:2019, EN 13832-2:2018, EN 13832-3:2018, EN 14594:2018, EN 388:2016+A1:2018, EN 943-1:2015 +A1:2019, EN ISO 10819:2013, alterada pela EN ISO 10819:2013/A1:2019, e EN 12277:2015+A1:2018 satisfazem os requisitos que visam abranger e que constam do Regulamento (UE) 2016/425. É, por conseguinte, conveniente publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(9) O CEN e o CENELEC elaboraram igualmente a retificação EN 50321-1:2018/AC: 2018-08, que retifica a norma harmonizada EN 50321-1:2018, cuja referência está publicada na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([6]). Uma vez que estas retificações introduzem correções técnicas, e a fim de assegurar a aplicação correta e coerente da norma harmonizada EN 50321-1:2018, cuja referência foi anteriormente publicada, é conveniente publicar a referência desta norma harmonizada juntamente com a referência da retificação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(10) Por conseguinte, é necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 343:2003+A1:2007/AC:2009, EN 358:1999, EN 381-5:1995, EN 381-7:1999, EN 381-9:1997, EN 381-11:2002, EN 13832-2:2006, EN 13832--3:2006, EN 14594:2005, EN 388:2016, EN 943-1:2015, EN ISO 10819:2013, EN 12277:2015 e EN 50321--1:2018 da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que estas normas foram revistas, alteradas ou retificadas. A fim de dar aos fabricantes mais tempo para se prepararem para a aplicação das normas harmonizadas EN 343:2019 EN 358:2018, EN ISO 11393-2:2019, EN ISO 11393-4:2019, EN ISO 11393-5:2019, EN ISO 11393-6:2019, EN 13832-2:2018, EN 13832-3:2018, EN 14594:2018, EN 388:2016+A1:2018, EN 943-1:2015 +A1:2019, EN ISO 10819:2013, alterada pela EN ISO 10819:2013/A1:2019, EN 50321-1:2018, retificada pela EN 50321-1:2018/AC: 2018-08, e EN 12277:2015+A1:2018, é necessário diferir a retirada das referências das normas harmonizadas EN 343:2003+A1:2007/AC:2009, EN 358:1999, EN 381:5-1995, EN 381-7:1999, EN 381-9:1997, EN 381-11:2002, EN 13832-2:2006, EN 13832-3:2006, EN 14594:2005, EN 388:2016, EN 943-1:2015, EN ISO 10819:2013, EN 12277:2015 e EN 50321-1:2018.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas relativas aos equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 e constantes do anexo I da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

As referências das normas harmonizadas relativas aos equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 e constantes do anexo II da presente decisão são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia* nas datas enunciadas no referido anexo.

([5]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.
([6]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de maio de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Número	Referência da norma
1.	EN 343:2019 Vestuário de proteção — Proteção contra a chuva
2.	EN 358:2018 Equipamento de proteção individual para fixação na posição de trabalho e prevenção das quedas de altura — Cintos e correias para fixação e retenção na posição de trabalho
3.	EN 388:2016+A1:2018 Luvas de proteção contra riscos mecânicos
4.	EN 510:2019 Especificação de vestuário de proteção para utilização quando existe risco de entrelaçamento com partes em movimento
5.	EN 893:2019 Equipamento de alpinismo e de escalada — Grampos — Requisitos de segurança e métodos de ensaio
6.	EN 943-1:2015+A1:2019 Vestuário de proteção contra produtos químicos sólidos, líquidos e gasosos perigosos, incluindo os aerossóis líquidos e sólidos — Parte 1: Requisitos de desempenho para fatos de proteção química Tipo 1 (estanques ao gás)
7.	EN 943-2:2019 Vestuário de proteção contra produtos químicos sólidos, líquidos e gasosos perigosos, incluindo os aerossóis líquidos e sólidos — Parte 2: Requisitos de desempenho para fatos de proteção química Tipo 1 (estanques ao gás) para equipas de emergência (EE)
8.	EN 1073-1:2016+A1:2018 Vestuário de proteção contra partículas sólidas em suspensão no ar, incluindo contaminação radioativa — Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio para vestuário de proteção ventilado por uma adução de ar comprimido, protegendo o corpo e as vias respiratórias
9.	EN ISO 10819:2013 Vibração e choque mecânicos — Vibração mão-braço — Medição e avaliação da transmissibilidade da vibração das luvas na palma da mão (ISO 10819:2013) EN ISO 10819:2013/A1:2019
10.	EN ISO 11393-2:2019 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 2: Requisitos de desempenho e métodos de ensaio para protetores das pernas (ISO 11393-2:2018)
11.	EN ISO 11393-4:2019 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 4: Requisitos de desempenho e métodos de ensaio para luvas de proteção (ISO 11393-4:2018)
12.	EN ISO 11393-5:2019 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 5: Requisitos de desempenho e métodos de ensaio para polainas de proteção (ISO 11393-5:2018)
13.	EN ISO 11393-6:2019 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 6: Requisitos de desempenho e métodos de ensaio para protetores da parte superior do corpo (ISO 11393-6:2018)
14.	EN 12277:2015+A1:2018 Equipamento de alpinismo e de escalada — Arneses — Requisitos de segurança e métodos de ensaio

Número	Referência da norma
15.	EN 13832-2:2018 Calçado de proteção contra produtos químicos — Parte 2: Requisitos para um contacto limitado com produtos químicos
16.	EN 13832-3:2018 Calçado de proteção contra produtos químicos — Parte 3: Requisitos para um contacto prolongado com produtos químicos
17.	EN 14458:2018 Equipamento de proteção individual dos olhos — Viseiras de alto desempenho destinadas apenas à utilização com capacetes de proteção
18.	EN 14594:2018 Aparelhos de proteção respiratória — Aparelho respiratório, de ar comprimido de débito contínuo — Requisitos, ensaios, marcação
19.	EN 50321-1:2018 Trabalhos em tensão — Calçado para proteção elétrica — Calçado e galochas isolantes EN 50321-1:2018/AC:2018-08

ANEXO II

Número	Referência da norma	Data da retirada
1.	EN ISO 10819:2013 Vibração e choque mecânicos — Vibração mão-braço — Medição e avaliação da transmissibilidade da vibração das luvas na palma da mão (ISO 10819:2013)	19 de novembro de 2021
2.	EN 343:2003+A1:2007 Vestuário de proteção — Proteção contra a chuva EN 343:2003+A1:2007/AC:2009	19 de novembro de 2021
3.	EN 358:1999 Equipamento de proteção individual para fixação na posição de trabalho e prevenção das quedas de altura — Cintos e correias para fixação e retenção na posição de trabalho	19 de novembro de 2021
4.	EN 381-5:1995 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 5: Requisitos para os protetores das pernas	19 de novembro de 2021
5.	EN 381-7:1999 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 7: Requisitos para as luvas de proteção para motosserras	19 de novembro de 2021
6.	EN 381-9:1997 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 9: Requisitos para polainas de proteção	19 de novembro de 2021
7.	EN 381-11:2002 Vestuário de proteção para utilizadores de motosserras manuais — Parte 11: Requisitos para os protetores da parte superior do corpo	19 de novembro de 2021
8.	EN 388:2016 Luvas de proteção contra riscos mecânicos	19 de novembro de 2021
9.	EN 943-1:2015 Vestuário de proteção contra produtos químicos sólidos, líquidos e gasosos perigosos, incluindo os aerossóis líquidos e sólidos — Parte 1: Requisitos de desempenho para fatos de proteção química Tipo 1 (estanques ao gás)	19 de novembro de 2021
10.	EN 12277:2015 Equipamento de alpinismo e de escalada — Arneses — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	19 de novembro de 2021
11.	EN 13832-2:2006 Calçado de proteção contra produtos químicos — Parte 2: Requisitos para o calçado resistente a produtos químicos em condições laboratoriais	19 de novembro de 2021
12.	EN 13832-3:2006 Calçado de proteção contra produtos químicos — Parte 3: Requisitos para o calçado altamente resistente a produtos químicos em condições laboratoriais	19 de novembro de 2021

13.	EN 14594:2005 Aparelhos de proteção respiratória — Aparelho respiratório, de ar comprimido de débito contínuo — Requisitos, ensaios, marcação EN 14594:2005/AC:2005	19 de novembro de 2021
14.	EN 50321-1:2018 Trabalhos em tensão — Calçado para proteção elétrica — Calçado e galochas isolantes	19 de novembro de 2020